

PROJETO DE LEI Nº: 008/2024
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

“Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Rio Novo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 1385, de 15 de dezembro de 2021 as seguintes ações oriundas da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, conhecida como Aldir Blanc, que tem como objetivos:

I – Estipular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais;

II – Garantir o funcionamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes de iniciativas artísticas culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiro, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para produção, registro, gestão e a difusão cultural suas práticas e seus saberes, fazeres, modo de vida, bens, produtos e serviços culturais.

III – Democratizar o acesso, a fruição e à produção artística e cultural, inclusive em áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV – Garantir o financiamento para ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos no plano de cultura local.

Art. 2º Fica inserido no anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1467 de 07 de julho de 2023 as seguintes Metas conforme quadro abaixo.

Art. 3º Fica aberto o seguinte crédito especial no orçamento vigente: Apoio aos projetos culturais – “Aldir Blanc 2”, em conformidade com o seguinte detalhamento:

13 CULTURA

13.392 DIFUSÃO CULTURAL

13.392.0003 CULTURA PARA TODOS

13.392.0003.111 LEI ALDIR BLANC 2

Dotação Orçamentária	Nomenclatura	Valor R\$
339039 / 719	Fomento Cultural– Aldir Blanc 2	R\$ 72.172,10

*Recbi vvk
18/10/2023
[assinatura]*



Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.

339039 / 719

Custo Operacional – Aldir Blanc 2

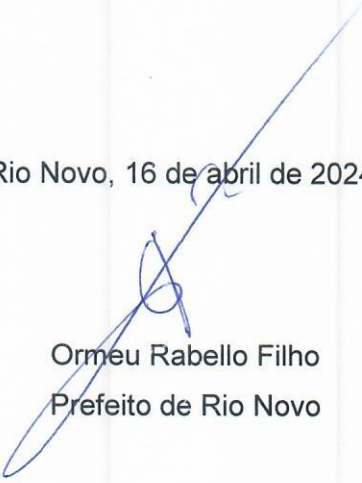
R\$ 3.798,53

Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.

Art. 4º. Os créditos especiais serão abertos por decretos, com recursos provenientes de excesso de arrecadação provocado pela liberação da União, através do Ministério da Cultura, dos recursos relativos à Lei Complementar nº. 195/2022, em igual valor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 16 de abril de 2024.


Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

Rio Novo, 16 de abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

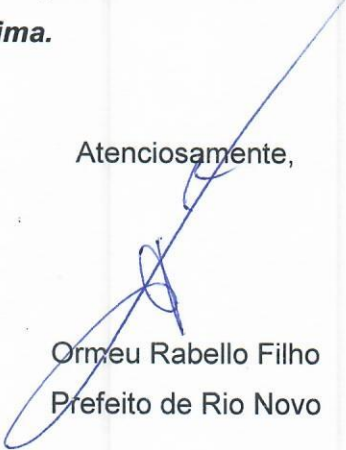
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei nº 008/2024 que autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 75.970,63 (Setenta e cinco mil novecentos e setenta reais e sessenta e três centavos) cujo objetivo e finalidade é o estipular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais; garantir o funcionamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes de iniciativas artísticos culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiro, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para produção, registro, gestão e a difusão cultural suas práticas e seus saberes, fazeres, modo de vida, bens, produtos e serviços culturais; democratizar o acesso, a fruição e à produção artística e cultural, inclusive em áreas periféricas, urbanas e rurais e garantir o financiamento para ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos no plano de cultura local.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação, **em caráter de urgência, urgentíssima.**

Atenciosamente,



Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo